



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAÍ
Estado de Minas Gerais
CNPJ 26.147.579/0001-03

TERMO DE REFERÊNCIA

1. REQUERENTE

Presidência da Câmara Municipal de Mirai-MG.

2. OBJETO

2.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria técnica, com acompanhamento especializado, visando à revisão e adequação do Regimento Interno da Câmara Municipal de Mirai-MG.

2.2. Os serviços deverão ser prestados conforme especificação abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VAL. UNIT.	VAL. TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA, COM ACOMPANHAMENTO ESPECIALIZADO, VISANDO À REVISÃO E ADEQUAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAÍ-MG.	SV	-	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAÍ
Estado de Minas Gerais
CNPJ 26.147.579/0001-03

2.3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação justifica-se pela necessidade de revisão, atualização e adequação do Regimento Interno da Câmara Municipal de Mirai-MG, instrumento normativo essencial ao funcionamento do Poder Legislativo Municipal, responsável por disciplinar a organização administrativa, os procedimentos legislativos, o funcionamento das sessões, das comissões e as atribuições dos agentes políticos e servidores.

O Regimento Interno atualmente vigente encontra-se desatualizado frente às constantes evoluções legislativas, jurisprudenciais e às boas práticas de governança pública, especialmente no que se refere às disposições da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal, da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos), da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018), bem como demais normas aplicáveis à Administração Pública.

Além disso, verifica-se a necessidade de modernização dos procedimentos legislativos, com vistas a conferir maior eficiência, transparência, segurança jurídica e padronização às atividades parlamentares e administrativas, evitando conflitos interpretativos, lacunas normativas e inconsistências procedimentais que possam comprometer a regular atuação do Legislativo Municipal.

Destaca-se que a elaboração e revisão de normas regimentais demandam conhecimento técnico especializado nas áreas de Direito Constitucional, Direito Administrativo e Direito Legislativo, bem como experiência prática na estruturação normativa de Casas Legislativas, não sendo recomendável que tais atividades sejam realizadas sem o devido suporte técnico qualificado.

Nesse contexto, a contratação de empresa especializada visa assegurar a realização de diagnóstico técnico do regimento vigente, a proposição de melhorias estruturais e redacionais, a adequação às normas legais vigentes, bem como o acompanhamento técnico durante o processo de discussão, revisão e



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAÍ
Estado de Minas Gerais
CNPJ 26.147.579/0001-03

consolidação do novo texto normativo, garantindo um instrumento moderno, eficiente e juridicamente seguro.

A contratação também contribuirá para o fortalecimento institucional da Câmara Municipal de Mirai-MG, promovendo maior organização interna, melhoria na condução dos trabalhos legislativos e alinhamento às boas práticas adotadas por outras Casas Legislativas, refletindo diretamente na qualidade dos serviços prestados à população.

Por fim, ressalta-se que a presente contratação atende ao interesse público, uma vez que busca aprimorar a atuação do Poder Legislativo, garantir maior transparência, eficiência administrativa e segurança jurídica nos atos praticados, em conformidade com os princípios previstos no art. 37 da Constituição Federal.

Valor total estimado: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

3. MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação será realizada por **Dispensa de Licitação**, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

4. PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1. A execução dos serviços terá início após a assinatura do contrato.

4.2. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.2.1. A execução dos serviços deverá ser realizada de forma técnica, contínua e planejada, mediante acompanhamento especializado, observando-se as normas legais aplicáveis, especialmente a Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal, a Lei nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes ao funcionamento do Poder Legislativo.

4.2.2. Os serviços compreenderão, no mínimo, as seguintes etapas:



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAÍ
Estado de Minas Gerais
CNPJ 26.147.579/0001-03

a) Diagnóstico técnico:

- Levantamento e análise do Regimento Interno atualmente vigente;
- Identificação de inconsistências, lacunas normativas, dispositivos desatualizados e incompatibilidades com a legislação vigente;
- Elaboração de relatório técnico contendo apontamentos e recomendações de adequação.

b) Proposição de melhorias e adequações:

- Revisão estrutural e redacional do Regimento Interno;
- Adequação às normas constitucionais, legais e infralegais aplicáveis;
- Modernização dos procedimentos legislativos e administrativos;
- Padronização de termos técnicos e organização sistemática do texto normativo.

c) Elaboração de minuta do novo Regimento Interno:

- Apresentação de minuta consolidada contendo as alterações propostas;
- Estruturação lógica e sistemática do texto;
- Inclusão de dispositivos que promovam maior eficiência, transparência e segurança jurídica.

d) Acompanhamento técnico:

- Apoio técnico durante a análise, discussão e eventuais ajustes da minuta junto à Câmara Municipal;
- Realização de reuniões presenciais e/ou remotas, sempre que solicitado;
- Esclarecimento de dúvidas técnicas dos vereadores e servidores envolvidos.

e) Revisão final e consolidação:



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAÍ
Estado de Minas Gerais
CNPJ 26.147.579/0001-03

- Ajustes decorrentes das discussões e deliberações internas;
- Entrega da versão final consolidada do Regimento Interno;
- Disponibilização do documento em formato editável e não editável.

4.2.3. A execução dos serviços poderá ocorrer de forma presencial e/ou remota, conforme a necessidade da Câmara, devendo a CONTRATADA garantir disponibilidade para atendimento sempre que demandada.

4.2.4. A CONTRATADA deverá manter comunicação contínua com a CONTRATANTE, prestando informações, esclarecimentos e orientações técnicas durante toda a execução contratual.

4.2.5. Os serviços deverão ser executados por profissionais qualificados, com comprovada experiência na área de Direito Público, especialmente em Direito Legislativo e elaboração de normas regimentais.

4.2.6. Todos os materiais entregues deverão observar linguagem técnica adequada, clareza, objetividade e conformidade com a legislação vigente, sendo submetidos à análise e aprovação da CONTRATANTE.

4.2.7. A CONTRATADA será responsável pela qualidade técnica dos serviços prestados, devendo promover as correções necessárias, sem ônus adicional, sempre que identificadas inconsistências ou inadequações.

4.2.8. O prazo de execução dos serviços será definido no instrumento contratual, podendo ser ajustado conforme a complexidade das demandas e mediante justificativa devidamente fundamentada.

5. PRAZO PARA CONTRATAÇÃO

5.1. O prazo de vigência da contratação será de **06 (seis) meses**, contados da assinatura do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAÍ
Estado de Minas Gerais
CNPJ 26.147.579/0001-03

5.2. O contrato poderá ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa formal e interesse da Câmara Municipal de Mirai-MG.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O CONTRATANTE realizará o pagamento em até 30 (trinta) dias contados da apresentação do documento fiscal correspondente.

6.1.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA.

6.1.2. A nota fiscal/fatura será emitida pela CONTRATADA após o recebimento definitivo dos serviços e em inteira conformidade com as exigências legais, especialmente as de natureza fiscal, acrescida das seguintes informações:

- a) Número do contrato;
- b) Descrição do objeto contratado;
- c) Destaque das retenções tributárias incidentes (ISS, INSS, IRRF e outros), quando aplicável;
- d) Dados bancários da contratada.

6.1.3. A Nota Fiscal deverá ser emitida com o Imposto de Renda retido na fonte, conforme tabela de retenção constante no Anexo I da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234 de 2012 e suas alterações posteriores. Cabe a **CONTRATADA** o destaque deste imposto no corpo das notas fiscais. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que a CONTRATADA



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAÍ
Estado de Minas Gerais
CNPJ 26.147.579/0001-03

providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus à CONTRATANTE.

Deverão ser apresentados pela CONTRATADA, podendo acarretar possível atraso no pagamento na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

- a) Apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Apresentação de Certidão Negativa de Débitos junto aos Governos Estadual e Municipal, inclusive com o Município de Mirai-MG;
- c) Apresentação de Certificado de Regularidade do FGTS;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas. O CONTRATANTE fará a retenção, com repasse ao Órgão Arrecadador, de qualquer tributo ou contribuição determinada por legislação específica, sendo que a CONTRATANTE se reserva o direito de efetuar-la ou não nos casos em que for facultativo.

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

7.1. As despesas decorrentes do objeto deste Termo correrão à conta de recursos específicos, consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Mirai-MG, em dotação específica: **3.3.90.39.00.1.01.01.01.031.0002.2.0002.**

8. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

8.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Câmara Municipal de Mirai-MG.



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAÍ
Estado de Minas Gerais
CNPJ 26.147.579/0001-03

8.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades decorrentes da execução contratual, conforme disposto no art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

9. DO SIGILO E DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

9.1. A CONTRATADA deverá manter absoluto sigilo sobre todas as informações, dados, documentos, processos administrativos e demais elementos aos quais tiver acesso em razão da execução do objeto contratado, não podendo divulgá-los, reproduzi-los ou utilizá-los para qualquer finalidade diversa da execução do contrato.

9.2. A CONTRATADA será responsável pela qualidade técnica dos serviços prestados, devendo executá-los com observância à legislação vigente, especialmente à Lei nº 14.133/2021, às normas aplicáveis às contratações públicas e às orientações dos órgãos de controle.

9.3. A contratada responderá administrativa, civil e eventualmente penalmente por erros, omissões, negligência, imperícia ou imprudência na execução dos serviços, quando comprovadamente causar prejuízo à Administração Pública.

10. DA VEDAÇÃO À SUBCONTRATAÇÃO

10.1. A CONTRATADA deverá executar diretamente os serviços objeto da presente contratação, sendo vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, salvo em situações excepcionais devidamente justificadas e previamente autorizadas pela Câmara Municipal de Mirai-MG.

10.2. A eventual autorização para subcontratação não eximirá a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais, técnicas e legais, permanecendo integralmente responsável pela qualidade e pela correta execução dos serviços contratados.



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAÍ
Estado de Minas Gerais
CNPJ 26.147.579/0001-03

11. DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A contratada estará sujeita às sanções previstas nos arts. 155 a 159 da Lei nº 14.133/2021, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

Poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados à Câmara Municipal de Mirai-MG.

12. ENVIO DAS PROPOSTAS ADICIONAIS

12.1. Objetivando obter propostas adicionais mais vantajosas para a Câmara, qualquer interessado poderá encaminhar proposta de preços, juntamente com a documentação jurídica exigida, **até o dia 27 de fevereiro de 2026**, para o e-mail camaramunicipaldemirai@gmail.com, ou protocolar presencialmente na sede da Câmara Municipal de Mirai-MG, situada na Rua Tenente Leopoldino, nº 160, Centro, Mirai-MG.

12.2. A documentação jurídica a ser apresentada juntamente com as propostas adicionais deverá observar as disposições constantes no art. 24 do Decreto Legislativo nº 011/2025, compreendendo, no mínimo:

- Ato constitutivo (contrato social, estatuto social ou requerimento de empresário), se pessoa jurídica;



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAÍ
Estado de Minas Gerais
CNPJ 26.147.579/0001-03

- Procuração dos respectivos representantes nas licitações, caso não seja o responsável legal;
- Documento pessoal dos representantes nas licitações;
- Certidão que confirme a inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, com atualização de no máximo 03 (três) meses;
- Certidão negativa que aponte a inexistência de débitos trabalhistas, previdenciários e tributários de qualquer natureza, dentro do prazo de validade definidos pelos órgãos emissores, devidamente trazidos no corpo do documento.

13. DA ESCOLHA DA EMPRESA VENCEDORA

13.1. Encerrado o prazo para recebimento das propostas adicionais, a Comissão de Contratação procederá à análise das propostas apresentadas, verificando inicialmente aquela que apresentar o menor valor, desde que compatível com o objeto da contratação.

13.2. Após a análise das propostas, será verificada a documentação de habilitação da empresa que apresentar a proposta mais vantajosa, observados os requisitos deste Termo de Referência.

13.3. Concluída a fase de análise das propostas e da habilitação da empresa que apresentou a proposta mais vantajosa, o processo administrativo será encaminhado à Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Mirai-MG, para emissão de parecer jurídico quanto à legalidade do procedimento.

14. DA RATIFICAÇÃO DA DISPENSA

14.1. Após a emissão do parecer jurídico e estando o processo devidamente instruído, o procedimento será submetido à Presidência da Câmara Municipal de Mirai-MG, para ratificação da dispensa de licitação e autorização da contratação, nos termos da legislação vigente.



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAÍ
Estado de Minas Gerais
CNPJ 26.147.579/0001-03

Nos termos do art. 45 do Decreto Legislativo nº 011/2025, este Termo de Referência deverá ser publicado no mural oficial da Câmara Municipal e no sítio eletrônico oficial, para fins de publicidade e transparência.

Millena Barroca Rocha

Presidente da Câmara Municipal de Mirafim-MG